

Nome	Motivo
Pedro Miguel Matias Lourenço . . . . .	a)
Raul José Magalhães Tavares Rato . . . . .	a)

a) Não compareceu à Entrevista Profissional de Selecção.

A presente lista foi homologada por despacho da Presidente do Instituto Português da Juventude, I. P., de 14 de Dezembro, tendo sido afixada no placard do átrio do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais do IPJ, I. P., publicitada na página electrónica, bem como notificados os candidatos.

Da presente lista cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15-12-2010. — A Presidente do Instituto Português da Juventude, I. P.,  
*Helena Maria Guimarães Sousa Alves.*

204096595

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Despacho n.º 19316/2010

Considerando que importa clarificar o que se deva entender por bolsas de formação desportiva, para os efeitos da delimitação negativa de incidência até ao montante máximo anual previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS, determina-se:

1 — São reconhecidas, para efeitos fiscais, como bolsas de formação desportiva as contribuições de natureza financeira que, dentro dos limites definidos no presente despacho, as federações titulares do estatuto de utilidade pública desportiva e as associações que, no seu âmbito, exercem poderes por aquelas delegados, disponibilizem directamente aos árbitros e juizes, para a consecução, de uma forma global e permanente, dos objectivos de qualificação e aperfeiçoamento daqueles agentes desportivos e do inerente desenvolvimento desportivo através da realização de jogos, provas ou competições sujeitas à jurisdição desportiva dessas entidades e no âmbito das respectivas atribuições e competências.

2 — Consideram-se igualmente bolsas de formação desportiva as contribuições atribuídas pelas federações titulares do estatuto de utilidade pública desportiva a praticantes desportivos com vista à sua preparação ou participação em selecções nacionais.

3 — Consideram-se árbitros ou juizes, para efeitos do presente despacho, qualquer que seja a sua designação, as pessoas que, na competição, desempenhem funções de decisão, consulta ou fiscalização com vista a assegurar o cumprimento das regras técnicas da respectiva modalidade desportiva, designadamente os árbitros, árbitros assistentes, juizes, anotadores, cronometristas, comissários, fiscais e oficiais de mesa, bem como os respectivos observadores ou avaliadores.

4 — Apenas são reconhecidas, para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º do Código do IRS, as bolsas de formação desportiva atribuídas a agentes desportivos não profissionais (árbitros, juizes e praticantes), por um período máximo de 10 anos e até à idade limite de 30 anos.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, não são considerados agentes desportivos não profissionais os seguintes:

Os árbitros ou juizes que actuem em competições desportivas de natureza profissional, como tal reconhecidas, organizadas por ligas profissionais de clubes;

Os praticantes desportivos que, a partir dos 16 anos, tenham celebrado com qualquer clube um contrato de trabalho desportivo.

6 — As bolsas de formação desportiva não compreendem verbas atribuídas a título de compensação de encargos, nomeadamente ajudas de custo, despesas de transporte ou subsídios de refeição, devendo as entidades pagadoras providenciar para que o processamento destas despesas deva ser efectuado autonomamente, designadamente através das competentes rubricas orçamentais, a fim de que possa ser adequadamente fiscalizado pela administração fiscal, aplicando-se a esses rendimentos as regras gerais de exclusão de incidência previstas no artigo 22.º do Código do IRS.

19 de Outubro de 2010. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias.* — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Sérgio Trigo Tavares Vasques.*

31582010

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

#### Anúncio n.º 12773/2010

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto da alínea b) do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 13/99, de 22 de Março, alterada pela Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto, publicar a lista por países dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro:

África do Sul — Consulado Honorário em Durban, dependente da CR de Joanesburgo; escritório consular em Windhoek, dependente da CR de Pretória;

Alemanha — Consulado Honorário em Munique, dependente da CR de Estugarda; Argentina — Consulados Honorários em Comodoro Rivadavia, Rosário e Assunção (Paraguai), dependentes da CR de Buenos Aires; e, como postos de recenseamento, Casa de Portugal Nossa Senhora de Fátima em La Plata, Clube Português de Buenos Aires, também dependentes da CR de Buenos Aires;

Austrália — Consulados Honorários em Darwin, Fremantle/Perth, Melbourne, Auckland, Adelaide, Brisbane e em Wellington (Nova Zelândia), dependentes da CR de Sydney;

Bélgica — Consulados Honorários em Antuérpia e Liège, dependentes da CR de Bruxelas;

Brasil — Consulados Honorários em São Luís do Maranhão e Manaus, dependentes da CR de Belém; Consulado Honorário em Londrina, dependente da CR de Curitiba; Consulados Honorários em Niterói e Vitória, dependentes da CR do Rio de Janeiro; Consulado Honorário em Santos, dependente da CR de São Paulo;

Cabo Verde — Consulado Honorário no Mindelo e posto de recenseamento na Ilha do Sal, dependentes da CR da Praia;

Canadá — Consulados Honorários em Quebec, Halifax e St. John's, dependentes da CR de Montreal; Consulados Honorários em Kingston, Leamington, London e Winnipeg, dependentes da CR de Toronto; e, como postos de recenseamento, Bradford, Brantford, Cambridge, Chatam, Elliot Lake, Hamilton, Kitchner, Oakville, Oshawa, Sault Ste Marie, Simcoe, Strathroy, Thunder Bay e Windsor, também dependentes da CR de Toronto; Consulados Honorários em Edmonton e Calgary, dependentes da CR em Vancouver e, como postos de recenseamento, Castlegar, Kitimat, Osoyoos, Prince George e Vitoria, também dependentes da CR de Vancouver;

Chipre — Consulados Honorários em Alepo (Síria) e em Damasco (Síria), dependentes da CR de Nicósia;

Colômbia — Consulados Honorários em Guayaquil (Equador), em São José da Costa Rica (Costa Rica), em Quito (Equador) e no Panamá (Panamá), dependentes da CR de Bogotá;

Egipto — Consulados Honorários em Amã (Jordânia) e em Khartoum (Sudão), dependentes da CR do Cairo (Egipto);

Espanha — Consulados Honorários em Bilbao, Badajoz, León e Salamanca, dependentes da CR de Madrid; Consulado Honorário em Orense, dependente da CR de Vigo; Consulado Honorário em Huelva, dependente da CR de Sevilha;

Estados Unidos da América — Consulado Honorário em Filadélfia, dependente da CR de Newark; Consulados Honorários em Waterbury, em Nassau (Bahamas) e em Santo Domingo (República Dominicana), dependentes da CR de Nova Iorque; Consulado Honorário em Los Angeles, dependente da CR de São Francisco; escritório consular em Orlando, dependente da CR de Washington;

França — escritório consular em Ajaccio, dependente da CR de Marselha; Consulados Honorários em Orleans, Reims, Rouen e Tours e escritório consular em Lille, dependentes da CR de Paris;

Itália — Consulado Honorário em Milão, dependente da CR de Roma.

Moçambique — Consulados Honorários em Mbabane (Suazilândia) e em Quelimane, dependentes da CR de Maputo;

Nigéria — Consulado Honorário em Accra (Ghana), dependente da CR de Abuja (Nigéria);

Paquistão — Consulado Honorário em Karachi, dependente da CR de Islamabad;

Peru — La Paz (Bolívia), dependente da CR de Lima;

Reino Unido — Consulados Honorários em Saint Helier (Jersey) e em Hamilton (Bermudas), dependentes da CR de Londres; e, como posto de recenseamento, Guernsey também dependente da CR de Londres; Consulado Honorário em Belfast, dependente da CR de Manchester;

República Democrática do Congo — Consulado Honorário em Bangui (República Centro-Africana), dependente da CR de Kinshasa;

São Tomé e Príncipe — Consulado Honorário em Malabo (Guiné Equatorial), dependente da CR de São Tomé e Príncipe;

Suécia — Consulados Honorários em Gotemburgo e em Malmoe, dependentes da CR de Estocolmo;

Suíça — Sion, dependente da CR de Genebra; escritório consular em Lugano dependente da CR de Zurique;

Tailândia — Consulado Honorário em Kuala-Lumpur (Malásia), dependente da CR de Banguecoque (Tailândia);

Venezuela — Consolados Honorários em Ciudad Guyana (Puerto Ordaz), Aruba, Barcelona (Puerto de la Cruz), Los Teques, Curaçao (Antilhas Holandesas), Kingston (Jamaica), Georgetown (Guiana), Kingstown (São Vicente e Grenadinas), Paramaribo (Suriname), Port of Spain (Trinidad e Tobago), dependentes da CR de Caracas (Venezuela); Consolados Honorários em Maracaibo, Maracay, Barquisimeto e San Cristóbal, dependentes da CR de Valência, e ainda, como posto de reenseamento, Mérida, também dependente da CR de Valência;

Zimbabwe — Consulado Honorário em Lilongwe (Malawi), dependente da CR de Harare.

23 de Dezembro de 2010. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, António Fernandes da Silva Braga.

204128573

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Declaração n.º 245/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, publicam-se os modelos, aprovados pelo despacho n.º 938/2010-XVIII, de 29 de Novembro, dos seguintes impressos:

Declaração modelo 22 e respectivas instruções de preenchimento; Anexo A da declaração modelo 22 e respectivas instruções de preenchimento;

Anexo B da declaração modelo 22 e respectivas instruções de preenchimento;

Anexo C da declaração modelo 22 e respectivas instruções de preenchimento.

29 de Novembro de 2010. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Sérgio Trigo Tavares Vasques.

Formulário de Declaração de Rendimentos (Modelo 22) com campos para identificação do sujeito passivo, regimes de tributação, características da declaração e identificação do representante legal.

Tabela de APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.) com 701 linhas de itens e colunas para valores e percentagens.

Tabela de APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.) com 778 linhas de itens e colunas para valores e percentagens, incluindo regimes de redução de taxa e taxas de tributação.